



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GOIÁS
FUNDIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

Ofício Nº 109/2025-FUNDIP

Itumbiara, 02 de dezembro de 2025

À
Equipe de Licitações / Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO

Assunto: Parecer Técnico – Pregão Eletrônico nº 041/2025

Referência: Processo Administrativo nº 12054/2025

Proponente analisada: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 15.984.883/0001-99

Item analisado: Item 2 – Luminária Pública LED 120W – Modelo JRC LED 120W

Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos para apreciação o **Parecer Técnico referente ao Item 2** do Pregão Eletrônico nº 041/2025, conforme solicitação constante no Despacho nº 686/2025.

1. OBJETO

Análise técnica dos documentos apresentados pela proponente da luminária pública LED **JRC 120W**, ofertada pela empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.**, confrontando os documentos apresentados com as exigências do Termo de Referência do PE 041/2025.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Foram analisados: Certificado INMETRO, relatórios de ensaio (TopLab), LM-80, ensaios de carregamento vertical/horizontal, névoa salina, ficha do DPS, catálogo técnico e termo de garantia.

3. ANÁLISE TÉCNICA RESUMIDA

3.1. Eficiência luminosa – NÃO ATENDE (motivo determinante)

O Termo de Referência exige **eficiência mínima de 175 lm/W** para luminárias de 110–120W.

A luminária analisada apresenta:

- Fluxo luminoso: **20.400 lm**
- Potência: **120 W**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GOIÁS
FUNDIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

- Eficiência luminosa declarada: **170 lm/W**

O valor encontra-se abaixo do mínimo permitido, **resultando em não conformidade técnica essencial.**

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Em razão do **não atendimento da eficiência luminosa mínima exigida (175 lm/W)**, esta Unidade Técnica conclui que:

O ITEM 2 – MODELO JRC LED 120W – NÃO ATENDE ao Termo de Referência e deve ser considerado TECNICAMENTE REPROVADO.

5. MANIFESTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica **manifesta-se pelo prosseguimento regular do processo licitatório**, contudo:

Recomenda-se a INABILITAÇÃO TÉCNICA da empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. no Item 2, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e economicidade.

O certame deve seguir normalmente com as licitantes que apresentaram produtos compatíveis com todas as especificações do edital.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDEMAR VIEIRA SILVA
Data: 02/12/2025 18:45:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR VIEIRA SILVA

Diretor do Departamento de iluminação Pública do FUNDIP.

ILMO SR.

Tiago Salviano Gouvêa Pupulin

Pregoeiro Oficial